



LISTAS DAS LEIS DE 1989

1. Lei 320/1989 – 21 de fevereiro de 1989

Dispõe sobre fixação da gratificação por sessão aos Senhores Vereadores.

2. Lei 321/1989 – 02 de maio de 1989

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimos junto aos bancos oficiais e particulares e dá outras providências.

3. Lei 322/1989 – 30 de junho de 1989

Autoriza o Poder Executivo a criar plantões para as farmácias locais.

4. Lei 323/1989 – 03 de outubro de 1989

Fixa imposto sobre a venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Uruçuí

URUÇUÍ - PIAUÍ

LEI Nº 322, DE 30 DE JUNHO DE 1.989

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR PLANTÕES
PARA AS FARMÁCIAS LOCAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber qua a Câmara Municipal de Uruçuí aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, a partir desta data criado oficialmente, os plantões para as farmácias estabelecidas na cidade.

Art. 2º - Todas as farmácias terão expediente normal de segunda a sexta - feira das 07:30 às 11:30 às 13:30 a 17:30 horas.

§ 1º - No sábado, as farmácias terão expediente normal, das 07 : 30 às 12:00 horas, ficando discriminado uma farmácia de plantão durante o restante do Sábado e no Domingo.

§ 2º - Durante os dias da semana ficará sempre uma farmácia de plantão das 17:30 às 21:30 com as portas abertas. Sendo que a mesma farmácia, ficará de plantão de sobreaviso das 21:30 às 07:30 horas.

Art. 3º - A ESCALA DE PLANTÃO, será fornecida mensalmente à cada farmácia pela prefeitura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUÍ, 30 de junho de 1989.

ELMAR LEITÃO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Numerada, sancionada e registrada, esta lei foi publicada nesta data

Em 30 de Junho de 1989

José Arimatêa Costa

Secretário



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Uruçuí

URUÇUI - PIAUÍ

324 LEI ORGANICA

LEI Nº 323 DE 03 DE OUTUBRO DE 1989

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI, Estado do Piauí

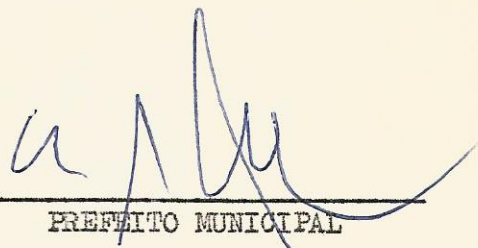
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Nos termos do art. 156, III da Constituição Federal, combinado com o art. 34 § 7º de suas Disposições Transitórias, é fixado em 3% (três por cento), o imposto sobre a venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto o óleo diesel.

Art. 2º) - O Poder Executivo adotará as providências necessárias à fiscalização das vendas referidas no artigo anterior.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Uruçuí(PI), 03 de outubro de 1989.



PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Uruçuí

URUÇUÍ — PIAUÍ

LEI Nº 321, DE 02 DE MAIO DE 1989

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMOS JUNTO AOS BANCOS OFICIAIS E PARTICULARES, E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

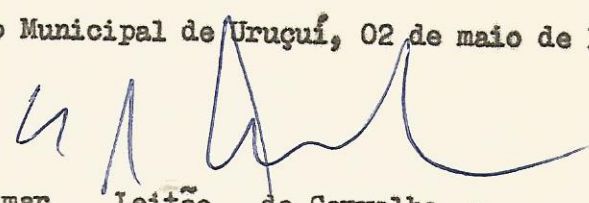
O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUÍ, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Uruçuí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos junto a Rede Bancária Oficial e Privada.

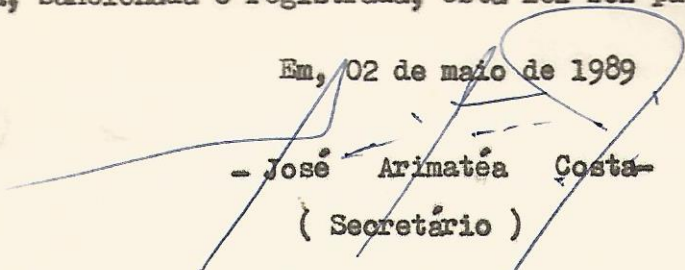
Art. 2º) — Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruçuí, 02 de maio de 1989.


— Elmar Leitão de Carvalho —
(Prefeito Municipal)

Numerada, sancionada e registrada, esta Lei foi publicada nesta data.

Em, 02 de maio de 1989


— José Arimateia Costa —
(Secretário)



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Uruçuí

URUÇUI - PIAUÍ

LEI Nº 320, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre fixação da gratificação por sessão, aos
Srs. Vereadores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Uruçuí aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1ª) - Fixa a gratificação por sessões realizadas no valor de NCz\$ 15,00 (Quinze cruzados novos).

Art. 2ª) - Estabelece ainda que no caso de realização de sessões extraordinárias, o valor das mesmas serão de NCz\$ 30,00 (Trinta cruzados novos).

Art. 3ª) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI, 21 de fevereiro de 1989.


ELMAR LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Numerada, sancionada e registrada, esta lei foi publicada nesta data.

Em 21 de fevereiro de 1989


JOSÉ ARIMATEA COSTA

Secretário



LISTAS DAS LEIS DE 1988

1. Lei 314/1988 – 18 de março de 1988

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de um terreno à Telecomunicações do Piauí S/A – TELEPIA.

2. Lei 315/1988 – 05 de setembro de 1988

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Povoado São Pedro, altera a denominação dos Povoados Paracati e Cachoeira e dá outras providências.

3. Lei 318/1988 – 26 de dezembro de 1988

Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Urucuí e dá outras providências.

4. Lei 319/1988 – 28 de dezembro de 1988

Dispõe sobre a fixação do subsídio e representação do Prefeito e da remuneração do Vice-Prefeito e dá outras providências.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Uruçuí

URUÇUI - PIAUÍ

LEI Nº 319, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988


Dispõe sobre a fixação do subsídio e representação do Prefeito e da remuneração do Vice-Prefeito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Uruçuí aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

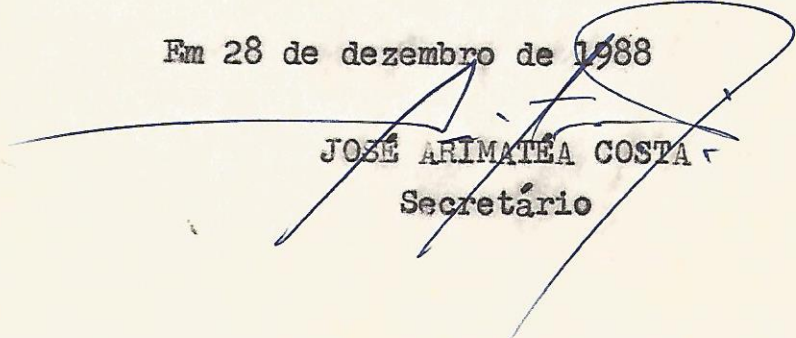
- Art. 1º) - Fica estabelecido a partir desta data, que o subsídio do Prefeito Municipal será de Cz\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZADOS), e a representação será no valor de Cz\$ 720.000,00 (SETECENTOS E VINTE MIL CRUZADOS).
- Art. 2º) - A presente lei estabelece ainda a remuneração do Vice-Prefeito, que será no valor de Cz\$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e hum mil cruzados).
- Art. 3º) - Para reajustar os valores de que trata os artigos anteriores, será observado o percentual estabelecido pela U.R.P., ou outra que estiver em vigor.
- Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI, 28 de dezembro de 1988.


JOSE RIBAMAR COELHO
Prefeito Municipal

Numerada, sancionada e registrada, esta lei foi publicada nesta data.

Em 28 de dezembro de 1988


JOSE ARIMATEIA COSTA
Secretário



Lei Nº 318/88, de 26 de dezembro de 1988

Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Uruçuí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I

DA ESTRUTURA

Art. 1º - A estrutura básica da Prefeitura Municipal
compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Gabinete

II - Secretaria Geral

a) Departamento de Administração

b) Departamento de Finanças

c) Departamento de Obras e Urbanismo

d) Departamento de Agricultura

e) Departamento de Educação

i) Setor de Supervisão

ii) Setor de ensino do 1º grau

III - Secretaria do Interior

IV - Secretaria de Saúde

V - Assessoria Jurídica

VI - Comissão de Assistência Social,

Capítulo II

Da Competência dos Órgãos

Do Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Ao Gabinete do Prefeito, dirigido por um Chefe, compete assistir ao Prefeito nas funções política-administrativas, cabendo-lhe, especialmente, estabelecer contatos com os demais órgãos da Prefeitura acompanhando-lhes as tarefas, marcar e



controlar as audiências, receber e expedir correspondências,

Da Secretaria Geral

Art. 3º - A Secretaria Geral, dirigida por um Secretário de livre nomeação pelo Prefeito, compete executar as atividades relativas aos seus diversos departamentos, no que

Art. 4º - Ao Departamento de Administração, que será dirigido por um Diretor de livre nomeação pelo Prefeito, compete executar as atividades relativas a pessoal, material, expediente, arquivo e zeladoria.

Art. 5º - Ao Departamento de Finanças, que será dirigido por um Diretor de livre nomeação pelo Prefeito, compete executar a política financeira e fiscal do Município, bem como as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação das rendas, fiscalização, recebimento, guarda e movimentação de valores, despesas contabilidade e patrimônio, elaboração do orçamento e controle de sua execução.

Art. 6º - Ao Departamento de Obras e Urbanismo, que será dirigido por um Diretor de livre nomeação do Prefeito, compete executar as atividades ligadas às obras públicas e à urbanização da cidade e dos povoados, desenvolver a política urbana, administrar a construção e conservação de obras públicas, licenciamento e fiscalização de obras públicas e particulares, limpeza pública e manutenção de praças, jardins, parques e cemitérios.

Art. 7º - Ao Departamento de Agricultura, que será dirigido por um Diretor de livre nomeação pelo Prefeito, compete executar a política agrícola e pecuária do Município, promovendo a assistência técnica e insentivando a produção, elaborar os programas anuais de combate às zoonoses, calendários de vacinação, seleção de sementes e demais atividades afins e correlatas.

Art. 8º - Ao Departamento de Educação, que será dirigido por um Diretor de livre nomeação pelo Prefeito, compete executar a política educacional do Município, instalar e manter os estabelecimentos de ensino, merenda escolar, a manutenção de bibliotecas, di-



.3.

fundir a cultura e elaborar os programas recreativos e desportivos.

Selecção I

Art. 9º - Ao Setor de Supervisão, que será chefiado por um Chefe de livre nomeação pelo Prefeito, compete assessorar ao Diretor do Departamento de Educação na formulação da política educacional do Município, propor a contratação de professores, controlar a assiduidade dos professores e a frequência dos alunos, exercer permanente fiscalização das unidades escolares, promover reuniões de professores visando a esclarecer os diversos assuntos relacionados com as atividades da Secretaria.

Secção II

Art. 10º - Ao Setor de Ensino do 1º Grau, que será dirigido por um Chefe de livre nomeação pelo Prefeito, compete promover campanhas de alfabetização, providências para que os professores enviem com regularidade os boletins mensais de frequência à Secretaria, verificar a assiduidade dos professores na sua área de atuação.

Art. 11º - À Secretaria do Interior, que será dirigida por um Secretário de livre nomeação pelo Prefeito, compete executar a política administrativa relacionada com as comunidades do interior, promovendo o levantamento de prioridades e responder pelas obras e serviços que forem executado na sua área de atuação.

Art. 12º - À Secretaria de Saúde, que será dirigida por um Diretor ligado à área de saúde e de livre nomeação pelo Prefeito, compete executar as atividades relacionadas com a saúde pública, mediante a administração de hospitais, postos de saúde, ambulatórios, gabinetes dentários, farmácias, casas de saúde e outras entidades correlatas.

Art. 13º - À Assessoria Jurídica, que será dirigida por um Chefe de livre nomeação pelo Prefeito, compete exercer assessoramento jurídico à Prefeitura em todas as áreas em que se fizer necessário.

Art. 14º - À Comissão do Serviço Social, composta de 05



.4.

(cinco) membros de livre nomeação pelo Prefeito, inclusive o seu Chefe, compete executar a política assistencial da Prefeitura, ouvindo, orientando e promovendo as medidas necessárias à solução dos problemas que lhe forem submetidos, especialmente entre as populações de baixa renda.

Capítulo III

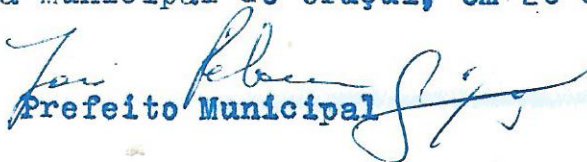
Das disposições finais

Art. 15º - O Prefeito Municipal, mediante decreto, fica autorizado a regulamentar esta lei, definindo as atribuições específicas de cada unidade administrativa e a sistemática do seu desempenho.

Art. 16º - Ficam extintos todos os órgãos atuais, na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa prevista nesta Lei, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal e de atribuições.

Art. 17º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uruçuí, em 26 de dezembro de 1988.


Prefeito Municipal

Numerada, sancionada e registrada, esta lei foi publicada nesta data.

Em 26 de dezembro de 1988


Secretário